



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº011/2021
Mensagem nº008/2021

APROVADO
DATA 12/02/2021 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Dispõe sobre a proibição de abandono e autoriza a remoção de veículos, carcaça e similares abandonados ou deixados em situação que caracterize seu abandono”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva a proibição de abandonos e autoriza a remoções de veículos, carcaças e similares no Município de Miguel Pereira, a fim de evitar prejuízo ao fluxo de veículos e pedestres e ao atendimento ao serviço público de limpeza.

O recolhimento dos veículos, carcaças e similares das ruas evitará que sejam foco de doenças, por abrigarem, na maioria das vezes, agua parada, se tornando também, abrigo para outras pragas.

II – Da conclusão do Relator:

Como mencionado na justificativa, já houve diversas reclamações dos munícipes quanto aos veículos abandonados nas vias públicas, que, por sua vez, trazem enormes transtornos, eis que, além de atrapalharem o fluxo acabam sendo foco de diversas doenças.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

O Poder Público tem como maior objetivo zelar pelo interesse coletivo e inibir qualquer tipo de atuação que esteja em desacordo com o interesse público e que cause danos irreparáveis a toda população.

A Constituição da República Federativa do Brasil, estatuiu, em seu art. 196 ser dever de todos os Entes Estatais garantir o direito a saúde dos indivíduos, veja-se:

“Art.196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Certamente, permitir que veículos sejam abandonados possibilitará a proliferação de doenças, o que vai totalmente contra aos preceitos constitucionais.

Assim, observados os pressupostos legais, bem como as características do Projeto de Leis, eis que precedida de justificativa, devidamente analisada acima, que possui cunho único e exclusivo de preservar a saúde e o interesse público, **conclui este Relator que a matéria é legal e constitucional.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 25 de fevereiro de 2021.


Vitor Batista Raiha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro